



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 22/2025

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CECILIA FRANCO RESENDE		CPF/CNPJ: 008.645.486-21		
Endereço: AV CESARIO ALVIM, N° 157, APTO 301		Bairro: CENTRO		
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG	CEP: 38400-096		
Telefone: (34) 32617003	E-mail: camposat@camposat.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA BELA VISTA, QUEIXADA E BAIXADINHA		Área Total (ha): 321,3417		
Registro nº 11.291, 11.292, 11.293		Município/UF: CAPINÓPOLIS/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112604-5DB9.A148.0BE0.4947.A2DC.0873.B504.FC0F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50	UNIDADES		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	49	UNIDADES	636414	7936413
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
AMPLIAR A ÁREA DE AGRICULTURA		8,1942		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	8,1942	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA		47,55	M³	
MADEIRA	aroeira	4,5	M³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 03/06/2025				
Data da vistoria: 06/06/2025				
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]				
Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]				
Data de emissão do parecer técnico: 10/06/2025				
2. OBJETIVO				
ESTA SENDO REQUERIDO O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS PARA AMPLIAR AS ÁREAS DE AGRICULTURA DA PROPRIEDADE.				

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”].

3. ANÁLISE TÉCNICA

COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO PROCESSO, É VISTO QUE A REQUISIÇÃO SE ENQUADRA NO CRITÉRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA:

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: 735,62 REAIS, COM DATA DE PAGAMENTO EM 15/05/2025

Taxa florestal LENHA: 368,20 REAIS, COM DATA DE PAGAMENTO EM 15/05/2025

Taxa florestal MADEIRA : 232,72 REAIS, COM DATA DE PAGAMENTO EM 15/05/2025

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4.CONCLUSÃO

[Caso todas as opções do Item 3 tenham sido marcadas com “Não”, o requerimento deverá ser deferido e emitida a autorização simplificada.

Caso alguma das opções do Item 6.3 tenha sido marcada com “Sim”, o requerimento deverá ser indeferido e orientada a formalização de procedimento convencional de corte de árvores isoladas nativas vivas. Se necessário, após a vistoria, deverá ser lavrado auto de infração no código 321 do Decreto 47.383 de 2018 ou outras sanções previstas, conforme o caso específico.]

*“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,1942 ha, ONDE FOI SOLICITADO O CORTE DE 50 ÁRVORES E ESTA SENDO AUTORIZADO O CORTE DE 49 ÁRVORES. A ESPÉCIE INDEFERIDA TRATA-SE DE UMA GARAPA E ESTA LOCALIZADA NA COORDENADA UTM 22K 636180 (x), 7936939(y), localizada na propriedade FAZENDA BELA VISTA, QUEIXADA E BAIXADINHA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado AO USO INTERNO NO IMÓVEL.”*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, DAE Nº 1500592125821, NO VALOR DE 1.727,33 REAIS.

☐ (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas☐ (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ () COPAM / URC ☒ (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 10/06/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115601914** e o código CRC **BA70595B**.